LEI Nº 1671

fls. 04

propriedade do Município;

d) vinculação temporária do item de sua receita conforme previsto no artigo 6º.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas a Projetos CURA, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros.

§ Único - Durante a realização de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar adequado, quaisquer concessões de licença de construção e localização.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 24 de dezembro de 1975.

Eng. JORGE BIERRENBACH SERRA
Prefeito Municipal

MAC/JBS

Anexo à A M. N. 05/76
S. Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1672

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1621, de 06 de novembro de 1974.
Proc. 15.165/74.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 1º, da Lei nº 1621, de 06 de novembro de 1974:

" Fica o Senhor Prefeito Municipal de São Vicente, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA- SUDELPA, para execução de obras relativas à pavimentação de área urbana, de drenagem, recuperação de áreas da praia e construção de pontes, deste Município".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de dezembro de 1975.

Eng. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

is/jbs

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 3/2/76

COPIA